



MUNICÍPIO DE RIO RUFINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1- A presente licitação tem por objeto a contratação de SERVIÇOS de TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO e APAE, este transporte será utilizado pelos Alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, matriculados na Educação Infantil (04 a 06 anos), nos Ensinos Fundamental, Médio e na APAE.

1.2 Os veículos a serem licitados deverão ter as seguintes características: lugares, Vans / ou kombi em perfeitas condições de utilização e regularmente licenciados, para os itens listados acima.

1.3- A licitação será dividida em Itens, conforme tabela constante no Projeto Básico facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse.

1.4- O critério de julgamento adotado será o menor preço global por Itens, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

O quantitativo do serviço solicitado leva em consideração o atendimento das necessidades, inclusive o atendimento de situações imprevisíveis.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Rio Rufino, A execução dos serviços deverá ser efetuada imediatamente após recebimento da ordem de serviço pelas Secretarias Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

2.2 A Divisão de Compras e a Secretaria Municipal de Educação e Esporte será o órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrentes desta licitação



e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços serão executados conforme calendário escolar das unidades Municipais e Estaduais, e APAE, suas alterações e demais reposições necessárias, bem como o efetivo cumprimento do horário de início e término das aulas de cada estabelecimento de ensino, estando o não cumprimento desta especificação sujeito a sanções previstas no presente termo;

3.4 A quilometragem das Rotas do presente Termo poderá sofrer alterações, tanto para mais quanto para menos, tendo em vista a priorização do atendimento eficaz dos Alunos da rede Estadual e Municipal e APAE,

3.5 Os serviços deverão ser prestados conforme regulamenta a Lei Nº 9503- Código de Trânsito Brasileiro, inclusive o Capítulo de Condução de Escolares;

3.7 Nas linhas constantes dos lotes, estão com a quilometragem a partir do embarque dos estudantes, está excluído o deslocamento da Sede da empresa até o local do início da linha, devendo a proponente ajustar seus custos conforme valores da quilometragem dia;

3.8 Competirá a CONTRATADA a admissão de motoristas e funcionários, devidamente habilitados e capacitados, necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais e exigências das leis trabalhistas, podendo o CONTRATANTE solicitar a qualquer momento documentos comprobatórios;

3.9 Todas as despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, Assim como as despesas decorrentes de combustíveis, manutenções e operações dos veículos serão de responsabilidade da CONTRATADA;

3.10 Caberá a CONTRATADA manter em dia o Licenciamento e demais impostos dos veículos do transporte, bem como verificar se não há infrações nas CNH's dos condutores;

3.11 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo transporte de seus funcionários até o local dos serviços;

3.12 A CONTRATADA deverá participar de reuniões de trabalho sempre que requisitado pela administração Pública, bem como seus motoristas;



3.11 Ficam terminantemente PROIBIDOS o uso de álcool e de fumo durante o período do transporte, e outros produtos ilícitos, bem como no interior dos veículos, quando a serviço deste CONTRATANTE;

3.12 Ficam fazendo parte deste anexo o que dispõe a legislação pertinente e correlata, assim como: Código de Trânsito Brasileiro e as normas técnicas da ABNT e INMETRO, como se aqui estivessem transcritas;

3.13 A empresa deverá permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como às instalações de apoio aos serviços prestados;

3.14 A empresa deverá observar os roteiros e horários determinados pelo município, inclusive quando houver alterações dos mesmos;

3.15 A CONTRATADA deverá arcar com as responsabilidades civis por todo dano material e moral causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

3.16 A CONTRATADA deverá substituir sempre que for solicitado pela contratante, qualquer funcionário, quando for avaliado que este não se enquadra no perfil necessário para prestação do serviço;

3.18 A CONTRATADA deverá percorrer todo o itinerário estabelecido, caso isso não ocorra, poderá ser advertida o pagamento relativo ao percurso não percorrido será descontado.

3.19 Os serviços devem ser executados após a contratação e Calendário Escolar devendo durabilidade durante Calendário Escolar/ ou até quando necessário.

3.20 É obrigatório a CONTRATADA realizar visita técnica das linhas, sendo este acompanhado por alguém indicado pela Secretaria da Educação, emitir declaração da empresa licitante atestando que vistoriou o trajeto, objeto desta licitação, e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução da mesma;

4. OBRIGAÇÕES QUANTO AO CONDUTOR:

4.1 Apresentar documentação que ateste o cumprimento pelo motorista, que efetuará o serviço, das exigências previstas no Artigo 138, do Código de Trânsito Brasileiro – Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, ou seja:

4.3 Ter idade superior a 21(vinte e um) anos;



4.4 Ser habilitado na categoria D (inciso I, art. 143 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997); 4.5 Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (inciso IV, art. 145, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 e art. 33 da Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, atualizada do CONTRAN).

5. OBRIGAÇÕES QUANTO AO MONITOR DE TRANSPORTE:

5.1 Ter idade superior a 18 anos;

5.2 Ter escolaridade nível médio;

5.3 O monitor obrigatoriamente deverá, ser o mesmo mencionado no contrato; sendo que, na hipótese de ocorrer a substituição do monitor, a empresa deverá informar a contratante.

6. DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AO VEÍCULO:

6.1 Os veículos utilizados no transporte além dos requisitos previstos na legislação federal deverão sujeitar-se ao seguinte:

6.1.1. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

6.1.2. Registro como veículo de passageiros;

6.1.3. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

6.1.4. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

6.1.5. Cintos de segurança em número igual à lotação;

6.1.6. - Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN. O prestador de serviço ou seu colaborador deverá atender os requisitos abaixo para dirigir transporte escolar:

6.1.7. Identificação do motorista, em local visível;

6.1.9. Os veículos a serem utilizados deverão ser mantidos em ótimo estado de conservação, limpeza e manutenção, em especial nos itens referentes à segurança;



6.1.10 pintura de faixa horizontal na cor amarela, escrito ESCOLAR em preto. No caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

6.1.10 Comprovante do pagamento do seguro obrigatório do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação de serviço de transporte escolar adjudicada.

6.1.11. Em caso de troca, o veículo substituto deverá atender a todos os requisitos exigidos e, os documentos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração para aprovação, antes do início do transporte com o novo veículo.

6.1.12. Na hipótese de problemas com o veículo durante o trajeto, a empresa transportadora é responsável pela substituição imediata do mesmo e condução dos alunos, de forma segura ao seu destino, cuja situação deve ser prontamente reportada a Secretaria responsável para conhecimento.

6.1.13. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Os bens/serviços de transporte terceirizado e socorro com calendário escolar das unidades Municipais e Estaduais de Ensino, com as necessidades solicitadas para viagens Municipais e Intermunicipais e APAE, têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração nos processos nº11/2022; processo nº 23/2022; processo nº 20/2022.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO RUFINO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.



Neste sentido, segue memória de cálculo:

PROCESSO Nº	OBJETO	CONSUMO (quantidade)	PERÍODO de __/__/__ a __/__/__
11/2022	Centro Rio Rufino – Alto da Serra e Fazenda dos Moraes	26.000	07/02 á 11/12 de 2024
11/2022	Rio do Tigre- – Tamanduá – Itoupava e Espírito Santo	29.000	07/02 a 11/12 de 2024
23/2022	Rio do Tigre – Gargantilho – Lagoa Preta	20.000	07/02 a 11/12 de 2024
23/2022	Gargantilho-Goiabeira	20.000	07/02 a 11/12 de 2024
20/2022	Rio do Leste, Espírito Santo, Lagoa Preta, Rio do Tigre, Fundo dos Medeiros, Rio de Areia, Praça (centro), São Judas Tadeu, Alto da Serra e Urupema.	28.000	07/02 a 11/12 de 2024

8. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em Transporte de alunos.



Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa em sites do Painel de Preço do Governo Santa Catarina e Orçamento, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 704/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Rio Rufino, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se almejada o valor total de R\$ estimativa é de R\$ 1.102.500,00

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 704/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Rio Rufino, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento/prestação de serviços de Transporte Escolar, conforme a contratação de empresa especializada para o Transporte Escolar para os alunos da rede Municipal e Estadual de Ensino e APAE, tendo durabilidade de um ano /ou conforme necessidade.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de



escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) encaminhamento do processo para análise da controladoria interna;
- h) publicação e divulgação do edital e anexos;
- i) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- j) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- k) assinatura e publicação do contrato; e



D) realização de empenho; e.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos de pneus, óleos, filtros, estofados. Etc.	A contratada deverá adotar medida que evite a contaminação e a poluição, sendo descartado de maneira correta e com responsabilidade
Descarte de resíduos sólidos deve ser por empresa especializada	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte dos materiais.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO RUFINO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.**



esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Rio Rufino, 05 de fevereiro de 2024.

Dilvana Soares Maccarini

Matrícula nº 2837

Secretária de Educação, Cultura e Esportes.